EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O **MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO/MS**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Pregoeiro(a) designado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na forma da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, do tipo menor preço por item, conforme prevista na Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, objetivando a Formalização de Ata de registro de Preços visando futuras e eventuais aquisição de itens de rouparia hospitalar destinados ao Hospital Municipal Dr. Altair de Oliveira no Município de Antônio João/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência**,** o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 037/2023, de 18 de janeiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Lei 14.133/21, conforme especificações descritas no Termo de Referência (anexo I), Formulário de Proposta (anexo II), e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

O certame será conduzido pelo Pregoeiro Celso Junior Penzo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 min do dia 04 de Setembro de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09 h 00 min do 04 de Setembro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília – DF.**

ENDEREÇO: A sessão pública dar-se-á por meio do sistema eletrônico do ComprasBR, no endereço eletrônico (http://comprasbr.com.br), conforme datas e horários acima. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Prefeitura de Antônio João/MS em contrário.

EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO E DO REGISTRO DE PREÇOS;
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES "COMPRASBR":
5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS;
7. DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;
9. DO JULGAMENTO;
10. DA HABILITAÇÃO;
11. DOS RECURSOS;
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA;
13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DA CONTRATAÇÃO E DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA;
16. DA REVISÃO E DO REEQUILIBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS;
17. DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FISCALIZAÇÃO;
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA;
19. DO PAGAMENTO;
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
22. DO FORO;
23. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

EDITAL

1 DO OBJETO E DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.1 Formalização de Ata de registro de Preços visando futuras e aquisição de itens de rouparia hospitalar destinados ao Hospital Municipal Dr. Altair de Oliveira no Município de Antônio João/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de pregão eletrônico ComprasBR e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 O edital estará à disposição dos interessados, na sala de licitação da Prefeitura de Antônio João/MS, sito Rua Vitório Penzo, 347 - Centro, Antônio João - MS, 79910-000 e no endereço eletrônico:https://web.qualitysistemas.com.br/administrador_documentos/prefeitura_municipal_de_antonio_joao/adicionar-arquivos-licitacao e http://comprasbr.com.br. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao.ajms@gmail.com, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de MS), de segunda a sexta-feira, ou através do telefone (67) 3040-0858.

1.4 Os itens do objeto desta licitação estão reservados à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014.

1.5 DO REGISTRO DE PREÇOS

1.5.1. **As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.**

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saude, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Nos termos dos art(s) 47 e 48, I da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/14, e do Decreto Municipal 221/2023, presente licitação é destinada a participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) situadas no âmbito regional desta entidade promotora do torneio licitatório, em especial as licitantes que:

3.1.1 Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2 Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.1.2.1 Para participação na presente licitação deve ainda ser observado:

EDITAL

3.1.3 Somente poderão participar da licitação as empresas que se enquadrem como microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme definido no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.4 *Para fins deste certame, considera-se "âmbito regional" a área definida no Decreto Municipal nº 221/2023, correspondente à região denominada Sul-Fronteira, composta pelos seguintes municípios: Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Dourados, Laguna Carapã e Ponta Porã.*

3.1.4.1 Caso não haja interessados enquadrados como microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, poderão participar empresas NÃO enquadradas como microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, aplicando as regras estabelecidas neste edital.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

EDITAL

3.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

3.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.9 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6 O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

EDITAL

4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA "COMPRASBR":

4.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do site http://comprasbr.com.br.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao sistema de Pregão Eletrônico, até no mínimo 01h (uma hora) antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo de demais solicitados pelo sistema:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao sistema, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela plataforma de licitações ComprasBR;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pelo ComprasBR;

4.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao sistema de Pregão Eletrônico, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: http://comprasbr.com.br.

4.5 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao sistema COMPRASBR, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.6 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma ComprasBR.

4.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma ComprasBR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.11 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

EDITAL

5 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Conduzir a sessão pública;

b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

d) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

e) Abrir as propostas de preços;

f) Analisar a aceitabilidade e conformidade das propostas;

g) Desclassificar propostas indicando os motivos;

h) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

i) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

j) Declarar o vencedor;

k) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

l) Elaborar a ata da sessão;

m)Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

n) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

6.1 Até **03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, conforme previsto no art. 164, da Lei 14.133/2021.

6.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.ajms@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no prédio da Prefeitura de Antônio João/MS, em horário de expediente (07h00min às 1100min e 13h00min às 17h00min, horário de MS)

6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) http://comprasbr.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.5 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro no mesmo prazo mencionado em item 6.1, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

6.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

EDITAL

7 DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos mínimos:

a) Especificação do item;
b) Quantidade;
c) Valor unitário;
d) Valor Total;
e) Marca.

7.1.1 O proponente deverá elaborar ainda a sua proposta de preços expressando o valor total por extenso.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

7.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam todos os licitantes participantes e passam fazer parte integrante do edital.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCEMS e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.7 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

7.8 Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.9 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.10 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de **acesso** e **senha**.

7.11 Será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.12 A licitante poderá, a seu critério, cadastrar a documentação de habilitação na plataforma **Comprasbr** quando do envio da proposta inicial. Uma vez cadastrada a documentação de habilitação na referida plataforma, o pregoeiro não estará obrigado a examinar seu conteúdo nessa fase;

7.13 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor e, ainda, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

EDITAL

7.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006**.

7.14.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – **Art. 44 e 45 da LC 123/2006**.

7.15 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.16 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.17 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.18 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.19 Todas as comunicações realizadas entre o Pregoeiro e as Licitantes serão exclusivamente realizadas por meio do sistema **Comprasbr** via chat, com disponibilização de visualização para todos os participantes.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6.2 A disputa pode ocorrer de forma simultânea ou sequencial.

EDITAL

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e/ou intermediários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de preços percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R$ 0,05 (cinco centavos)** ou outro a critério de escolha do Pregoeiro no momento do certame.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 A desistência em apresentar lance, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

8.14 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual de menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16 A apresentação de propostas com preços manifestamente inexequíveis poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

8.17 Considera-se preço inexequível aquele que, comprovadamente, não apresenta viabilidade para a execução do objeto, levando em conta os custos de mercado, encargos legais, tributos incidentes e demais despesas necessárias à adequada prestação do serviço ou fornecimento do bem.

8.18 Em conformidade com os **artigos 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, será facultado ao licitante justificar a exequibilidade de proposta cujo valor seja **inferior a 50% (cinquenta por cento) do estimado pela Administração**, mediante a apresentação de documentação idônea, acompanhada de demonstrações técnicas, econômicas ou financeiras que comprovem a viabilidade da proposta. **Para fins de comprovação, será exigida, de forma obrigatória, a apresentação de planilha de custos detalhada e de nota fiscal emitida em data anterior à abertura do certame. A não apresentação de justificativa satisfatória acarretará a desclassificação da proposta.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022 ARTIGO 33 e 34:

INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

*Art. 33. **No caso de obras e serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado*

EDITAL

pela Administração.

*Art. 34. **No caso de bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.22 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, facultará ao pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o "**MENOR PREÇO"** em cada item em disputa, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.25 **Dos benefícios ao tratamento diferenciado aos pequenos negócios conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014):**

8.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

EDITAL

V - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

VI - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

8.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço do item, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29 Após a negociação do preço , o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, bem como a verificação da documentação de habilitação.

9 DO JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará a habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposições do edital.

9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.01. Considera-se inexequível a proposta que apresente valor global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado, bem como a administração, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4.01. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

EDITAL

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.01. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.02. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5.03. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.01. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e cadastro de empresas inidôneas no Município.

10.1.01. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.02. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.02.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

EDITAL

10.1.02.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.03. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.04. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.01. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.02. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. Ressalvado o disposto no item 7.13, os licitantes deverão disponibilizar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.3.01. **Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.3.01.1. **Cédula de identidade do sócio (s)** da empresa **ou do empresário individual**;

10.3.01.2. No caso de empresa individual, o licitante deverá apresentar o **Registro Comercial**, podendo ser substituído por certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede do licitante, **ou**;

10.3.01.3. Em se tratando de sociedades comerciais, o licitante deverá apresentar o **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, **ou**;

10.3.01.4. No caso de sociedades por ações, o licitante deverá apresentar o **Ato constitutivo e alterações**, acompanhados de **documentos de eleição de seus administradores e respectivas alterações**, se houver, podendo ser substituído por certidão simplificada expedida pela Junta comercial da sede do licitante, **ou**;

10.3.01.5. No caso de sociedade simples, **inscrição do ato constitutivo e suas alterações** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de **prova da diretoria em exercício**, **ou**;

10.3.01.6. **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;

10.3.01.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, se for o caso: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.02. **Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.3.02.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, junto a Receita Federal;

10.3.02.2. Prova de **Regularidade Fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

EDITAL

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.02.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.02.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais - ICMS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, no ramo de atividade do objeto a ser adquirido, na forma da Lei;

10.3.02.4.01. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.02.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais - ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, no ramo de atividade do objeto a ser adquirido, na forma da Lei;

10.3.02.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.3.02.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da **Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011**.

10.3.02.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3.03 Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.03.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II*);

10.3.03.2 Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

10.3.03.3 Qualificação Técnica

10.3.04 Qualificação técnica (art. 67): atestado de capacidade técnica que comprove fornecimento anterior de bens compatíveis em características com o objeto, sem exigência de quantitativo mínimo superior ao usual do mercado e sem parâmetro que restrinja a disputa a fornecedor determinado, em observância às vedações do art 62

EDITAL

10.4 <u>OUTRAS DECLARAÇÕES</u>:

10.4.1 Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP), conforme anexo III.

10.4.2 Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4°, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme anexo IV.

10.4.3 Declaração unificada (anexo V) devidamente assinada e com o carimbo da empresa:

a) Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Declaração de cadastro no E-CJUR, para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, com o carimbo CNPJ da licitante;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

10.4.4 Declaração de Proposta Econômica. (anexo VII)

10.5 Os documentos solicitados valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição, a exceção dos atestados de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a esse aspecto.

10.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.7.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **<u>05 (cinco) dias úteis</u>**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

EDITAL

10.7.2 "No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual terão prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período (a pedido da empresa interessada) da decisão do (a) Pregoeiro (a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 147/2014)".

10.7.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006**.

10.12 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – **Art. 44 e 45 da LC 123/2006**.

11 DOS RECURSOS:

11.7 Declarado o vencedor, será automaticamente, com ou sem aviso do pregoeiro, concedido o prazo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.7.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.7.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.7.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.8 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo e-mail licitacao.ajms@gmail.com, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo mesmo e-mail, em outros **03 (três) dias**, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

EDITAL

11.9 O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 A **proposta final** do licitante declarado **vencedor** deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico (**Anexo II**), poderá ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro e deverá:

12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3 Apresentar os valores com menor preço ofertado, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, bem os prazos de entrega, se assim for o caso.

12.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.1.5 Os preços deverão ser expressos em em algarismos e por extenso (**art. 12, II, da Lei nº 14.133/21**).

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, os preços e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2 Quando houver erro na aceitação da proposta mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, §1º da LC nº 123/2006**. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

EDITAL

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
Homologada a licitação, os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DA CONTRATAÇÃO E DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA:

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sitio do Municipio e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.8 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.8.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.8.2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

EDITAL

15.8.3 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.10 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.10.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.11 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.11.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.11.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 20 do Decreto nº 037/2023.

15.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.12.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.12.3 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diario Oficial do Municpio, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, podendo ser prorrogada mediante as condições do **art. 12 do Decreto nº 037/2023**.

16 DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

16.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos preços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17 DA ENTREGA DO PRODUTO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 O fornecimento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, observadas as condições, especificações e procedimentos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

EDITAL

17.2. Os fornecimentos serão requisitados de forma parcelada e de acordo com as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Antonio João/MS.

17.3. O fornecimento dos produtos ocorrerá de segunda a sexta-feira , no endereço especificado na Ordem de fornecimento, nos seguintes horários: das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30.

17.4. Os itens deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pelas legislações.

17.5. A qualidade dos produtos fornecidos é de inteira responsabilidade do contratado;

17.6. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da Unidade Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades, qualidade e preços pactuados contratualmente.

17.7 – O pedido será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria solicitante , feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

a) A demanda total licitada está estimada para consumo de 12 meses.

17.8– Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos,** contados do envio da requisição/pedido de compra e após as medidas adotadas cabíveis a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

17.9 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

17.10 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17.11 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

17.12 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, impostos, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

19 DO PAGAMENTO:

19.1 Os pagamentos devidos à empresa contratada serão efetuados em conformidade com as regras estabelecidas no termo de referência anexo a este edital.

EDITAL

20 INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA:

20.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado ou o detentor da Ata, conforme o caso, às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual decorrente, observados os procedimentos legais aplicáveis, nos seguintes modos:

20.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.5. O descumprimento das obrigações legais, regulamentares ou assumidas pela detentora da Ata poderá ensejar, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções cabíveis, a extinção do contrato e/ou o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

20.6. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

20.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20.8. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando- se a DETENTORA DAATA às sanções administrativas pertinentes.

20.9. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Antonio João poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

20.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.11. descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.12. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.13. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.14. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.15. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

20.16. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

20.17. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

20.18. a pedido do fornecedor;

20.19. descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.20. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

EDITAL

20.21. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado; ou,

20.22. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.23. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

20.24. De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.25. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.26. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.27. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.28. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

FINAL

20.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.7. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1. deste Edital.

20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 20.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Antônio João/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 20.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.10. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.11.01. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11.02. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.

20.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/21**, e subsidiariamente na **Lei nº 9.784, de 1999**.

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência e n Minuta do Contrato, sendo este último se houver.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://comprasbr.com.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12 Todas as comunicações entre licitantes e pregoeiros serão exclusivamente via chat no sistema.

22 DO FORO:

22.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

EDITAL

23 DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE EMPRESARIAL (MEI/ME/EPP);
4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM COM O DISPOSTO NO ART. 4°, § 2º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021;
5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS;
6. ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO;
7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
8. ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO;
9. ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Antônio João/MS, 20 de Agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON LUIZ GRACIA AMORIM
Data: 20/08/2026 11:15:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON LUIZ GRACIA AMORIM
COORDENADOR EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021

Objeto	Registro de Preços para aquisição de itens de rouparia hospitalar destinados ao Hospital Municipal Dr. Altair de Oliveira.
Órgão	Município de Antônio João/MS.
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade e forma	Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços.
Critério de julgamento	Menor preço por item.
Regime de participação	Exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens (art. 48, I, da LC nº 123/2006).
Valor global estimado	R$ 106.750,60 (cento e seis mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).
Dotação orçamentária	Órgão 08; unidade 001; Projeto/Atividade 2067; funcional 10.302.0601; elemento 3.3.90.00.00; fonte 1500.1002000; reduzido 104.
Vigência da ata	12 (doze) meses, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
Prazo de entrega	Até 30 (trinta) dias corridos do recebimento de cada ordem de fornecimento.
Documentos de origem	Ofício nº 287/2026/SESAU/GAB e DFD, de 13/03/2026; Mapa de Apuração de Preços nº 121411, de 24/03/2026; Ofício nº 659/2026/SESAU/GAB, de 20/07/2026.
Processo administrativo nº	70/2026

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO 32
1.1. Especificações e quantitativos 32
1.2. Natureza do objeto 33
1.3. Prazo, local e condições de entrega 33
1.4. Quadro de prazos 33
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 34
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 34
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 35
4.1. Requisitos técnicos 35
4.2. Sustentabilidade 35
4.3. Subcontratação 35
4.4. Garantia dos bens e garantia de execução 35
4.5. Amostras 36
4.6. Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte 36
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 37
5.1. Rotina de fornecimento 37
5.2. Recebimento provisório e definitivo 37
5.3. Critérios de aceite 10
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 10
6.1. Agentes e atribuições 10
6.2. Comunicação e registro 10
6.3. Gestão da ata de registro de preços 11
6.4. Reequilíbrio econômico-financeiro 11
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 11
7.1. Medição 11

EDITAL

7.2. Pagamento 11
7.3. Glosas e retenções 12
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 12
8.1. Modalidade e julgamento 12
8.2. Habilitação 12
8.3. Tratamento favorecido 41
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 13
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 14
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 14
12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 436
12.1. Da contratada 436
12.2. Da contratante 446
13. DISPOSIÇÕES FINAIS 447

EDITAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de itens de rouparia hospitalar destinados ao Hospital Municipal Dr. Altair de Oliveira, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado ao longo da vigência da ata, conforme as especificações, os quantitativos e as condições fixados a seguir.

1.1. Especificações e quantitativos

Item	Descrição e especificação	Un.	Qtd.	Vlr. unit. máx. (R$)	Vlr. total máx. (R$)
1	Camisola hospitalar, confeccionada em material apropriado para uso hospitalar, resistente, confortável e de fácil higienização.	UN	200	84,00	16.800,00
2	Coberta grossa de lã batida, cor verde escuro, com borda de cetim, de material resistente e apropriado para uso hospitalar.	UN	100	113,66	11.366,00
3	Cobertinha tipo manta, em microfibra, cor verde escuro, adequada para uso hospitalar.	UN	350	96,07	33.624,50
4	Lençol com elástico, cor verde claro, para cama de solteiro grande, confeccionado em material resistente, adequado para uso hospitalar e que suporte lavagens frequentes e secadora.	UN	200	100,50	20.100,00
5	Lençol sem elástico, cor verde claro, para cama de solteiro grande, confeccionado em material resistente, adequado para uso hospitalar e que suporte lavagens frequentes e secadora.	UN	120	108,33	12.999,60
6	Saco de hamper reforçado, cor verde escuro, confeccionado em material resistente para transporte e acondicionamento de roupas hospitalares.	UN	20	74,10	1.482,00
7	Toalha grande, cor branca, confeccionada em material de boa qualidade, com alta capacidade de absorção e resistência a lavagens frequentes.	UN	150	69,19	10.378,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO				**106.750,60**	

Os quantitativos reproduzem os constantes do Documento de Formalização da Demanda de 13/03/2026 e foram dimensionados a partir da capacidade operacional da unidade, composta por 15 (quinze) leitos de internação e 6 (seis) leitos de observação, conforme esclarecido no Ofício nº

659/2026/SESAU/GAB. A memória de cálculo integra o Estudo Técnico Preliminar que antecede este Termo.

As especificações foram fixadas por finalidade e desempenho, sem indicação de marca, fabricante ou procedência, em observância ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021. As cores exigidas cumprem função de identificação visual e de controle de circulação do enxoval na unidade, e não configuram restrição à competitividade, por serem atendidas por qualquer fornecedor do segmento têxtil hospitalar.

1.2. Natureza do objeto

O objeto qualifica-se como bem comum, na acepção do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Essa qualificação é o que autoriza a adoção do pregão como modalidade e do menor preço como critério de julgamento.

1.3. Prazo, local e condições de entrega

A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento, prazo compatível com o previsto no Documento de Formalização da Demanda. O fornecimento é parcelado: as ordens serão emitidas conforme a necessidade da unidade e a disponibilidade orçamentária, não gerando à contratada direito subjetivo ao fornecimento da totalidade registrada.

Os bens serão entregues em dias úteis, no horário de expediente, no local indicado na ordem de fornecimento. Correm por conta da contratada as despesas de transporte, carga, descarga, seguro, tributos e demais encargos incidentes até a entrega, que deverá ser feita em embalagem íntegra, apta a preservar as características do produto e a permitir a conferência dos quantitativos sem danificar as peças.

1.4. Quadro de prazos

Evento	Prazo	Termo inicial
Entrega dos bens	**30 dias corridos**	Recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.
Recebimento provisório	**No ato da entrega**	Chegada dos bens ao local indicado.
Recebimento definitivo	**Até 10 dias úteis**	Data do recebimento provisório.
Substituição de item rejeitado	**10 dias corridos**	Notificação da rejeição à contratada.

EDITAL

Evento	Prazo	Termo inicial
Pagamento	**Até 30 dias**	Recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal atestada.
Assinatura da ata de registro de preços	**5 dias úteis**	Convocação da adjudicatária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar que o antecede, do qual extrai a caracterização da necessidade, o dimensionamento da demanda e a estimativa de preços. A contratação responde à necessidade de repor o enxoval utilizado na assistência prestada pelo Hospital Municipal, cuja insuficiência compromete a barreira sanitária, o protocolo de troca de leito e a qualidade do atendimento.

O suporte normativo está na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 6º, inciso XXIII, que fixa o conteúdo do Termo de Referência; 17, que disciplina as fases do procedimento; 28, inciso I, e 29, quanto ao pregão; 33, quanto ao julgamento por menor preço; e 82 a 86, quanto ao Sistema de Registro de Preços.

O registro de preços ajusta-se ao caso porque a demanda é recorrente e de quantitativo variável segundo a ocupação hospitalar, o que torna a aquisição integral concentrada menos eficiente do que o fornecimento sob demanda. Acrescente-se que, inexistindo série histórica de consumo para o objeto, conforme declarado no Ofício nº 659/2026/SESAU/GAB, a ata funciona como mecanismo de absorção da incerteza: se o consumo real divergir da projeção, a Administração deixa de emitir ordens sem qualquer ônus.

A adoção do Sistema de Registro de Preços está amparada no **DECRETO Nº 037, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Antônio João/MS.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrange o registro dos preços dos sete itens e o fornecimento parcelado mediante ordens emitidas pela unidade demandante ao longo da vigência da ata. Seu ciclo de vida compreende a definição das especificações, a seleção do fornecedor, o registro em ata, a emissão das ordens, o recebimento provisório e o definitivo, a incorporação patrimonial dos bens, o uso e a higienização contínua das peças e, esgotada a vida útil, a baixa patrimonial com destinação ambientalmente adequada dos resíduos têxteis, na forma da Lei nº 12.305/2010.

EDITAL

A responsabilidade pelo processamento das peças permanece com a unidade hospitalar, que já opera essa estrutura. A contratada responde exclusivamente pelo fornecimento dos bens em conformidade com as especificações e pela garantia contra vícios, não lhe cabendo qualquer atribuição relativa à higienização ou à gestão do enxoval após o recebimento definitivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

Os bens devem ser novos, de primeiro uso, isentos de vícios de fabricação e integralmente conformes às especificações do item 1.1. Exige-se que os materiais suportem lavagens industriais frequentes, desinfecção química e térmica e secagem em secadora, sem perda de integridade estrutural, de cor ou de função. O requisito decorre da destinação hospitalar e do regime de processamento a que as peças serão submetidas, e sua inobservância converteria a economia obtida no certame em desperdício, pela redução da vida útil dos itens.

4.2. Sustentabilidade

Em atenção ao art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, privilegiam-se materiais de maior durabilidade, cuja vida útil estendida reduz a frequência de reposição e, com ela, o consumo de água, energia e insumos de lavanderia. A contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada às embalagens de entrega, conforme a Lei nº 12.305/2010, providência de especial relevância no fornecimento parcelado, que multiplica o número de embalagens ao longo da vigência.

4.3. Subcontratação

Não se admite subcontratação. O objeto consiste em fornecimento de bens e não comporta execução fracionada por terceiros, sendo a contratada integralmente responsável pela entrega e pela conformidade dos itens.

4.4. Garantia dos bens e garantia de execução

Os itens devem estar cobertos por garantia contra vícios de fabricação, observado o prazo legal e eventual prazo superior oferecido pelo fabricante. A garantia abrange defeitos de costura, desfiamento prematuro, perda anormal de cor e degradação incompatível com o uso regular.

Não se exigirá garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa justifica-se por três elementos: trata-se de fornecimento de bens de baixa complexidade; o pagamento é posterior ao recebimento definitivo, o que já protege a Administração; e a exigência oneraria a contratação sem contrapartida proporcional de segurança, com efeito restritivo sobre a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, público exclusivo deste certame.

EDITAL

4.5. Amostras

A Administração poderá exigir amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para conferência da conformidade com as especificações, antes da adjudicação. A exigência, quando feita, será motivada, aplicada de forma isonômica e limitada ao estritamente necessário, sem gerar ônus desproporcional. A amostra rejeitada será devolvida ao licitante, e a rejeição será fundamentada em laudo ou parecer que aponte objetivamente a desconformidade.

4.6. Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

O objeto é divisível e foi estruturado em itens autônomos. A aferição do limite de exclusividade previsto na Lei Complementar nº 123/2006 faz-se, por isso, item a item, e não pelo valor global da contratação:

Item	Descrição	Valor estimado (R$)	Regime de participação
1	Camisola hospitalar	16.800,00	Exclusivo a ME/EPP
2	Coberta grossa de lã	11.366,00	Exclusivo a ME/EPP
3	Cobertinha tipo manta	33.624,50	Exclusivo a ME/EPP
4	Lençol com elástico	20.100,00	Exclusivo a ME/EPP
5	Lençol sem elástico	12.999,60	Exclusivo a ME/EPP
6	Saco de Hamper	1.482,00	Exclusivo a ME/EPP
7	Toalha grande	10.378,50	Exclusivo a ME/EPP

Nenhum item alcança R$ 80.000,00, razão pela qual todos ficam sujeitos à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Não incide a cota reservada do inciso III, própria de itens divisíveis acima desse limite.

Também não se verifica hipótese de afastamento do benefício entre as previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar: o mercado têxtil hospitalar é pulverizado e composto sobretudo por empresas desse porte, o que descarta o risco de ausência de competitividade ou de preço superior ao praticado no mercado. A decisão é registrada de forma expressa, e não presumida, por ser a omissão sobre esse ponto falha recorrentemente apontada em fiscalizações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Rotina de fornecimento

A execução observa quatro etapas encadeadas: emissão da ordem de fornecimento pela unidade demandante, com discriminação de itens e quantidades; entrega pela contratada no prazo do item 1.3; recebimento provisório; e recebimento definitivo, com o consequente atesto para pagamento.

A ordem de fornecimento é o documento que materializa a contratação derivada da ata e deve conter, no mínimo, a identificação do item registrado, a quantidade, o preço unitário e total, o prazo e o local de entrega e a indicação da dotação orçamentária correspondente. Sua emissão pressupõe prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

5.2. Recebimento provisório e definitivo

Tratando-se de compra, o recebimento segue o rito do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será feito de forma sumária pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, mediante conferência da correspondência entre o entregue e o constante da ordem de fornecimento, ficando a verificação da conformidade do material para momento posterior, conforme a alínea 'a' do dispositivo.

O recebimento definitivo caberá a servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, na forma da alínea 'b', no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório. A segregação entre quem recebe provisoriamente e quem recebe em definitivo constitui controle interno relevante e deve ser observada na designação dos agentes.

Nos termos do art. 140, § 2º, nenhum dos recebimentos exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto, respondendo ela por vícios apurados posteriormente, ainda que já efetuado o pagamento.

5.3. Critérios de aceite

São critérios objetivos de aceite: conformidade de material, cor, gramatura e acabamento com o especificado; ausência de defeitos, manchas, rasgos, desfiamento ou irregularidade de costura; integridade das embalagens; e correspondência exata entre o quantitativo entregue e o da ordem de fornecimento.

Os itens que não atenderem a esses critérios serão rejeitados, no todo ou em parte, e substituídos pela contratada, às suas expensas, em até 10 (dez) dias corridos contados da notificação. A rejeição será

EDITAL

formalizada por escrito, com indicação objetiva da desconformidade, e não suspende a contagem do prazo de entrega para as parcelas remanescentes.

A recusa injustificada em substituir item rejeitado caracteriza inexecução parcial e sujeita a contratada às sanções do item 11.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Agentes e atribuições

A gestão e a fiscalização observam os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com designação formal de gestor e de fiscal por ato da autoridade competente. O Documento de Formalização da Demanda indicou a servidora Tamara Coimbra de Lima, matrícula 6466, como integrante da equipe de apoio do setor requisitante, o que não dispensa a designação específica dos encargos de gestão e fiscalização.

Ao gestor compete coordenar a execução, autorizar as ordens de fornecimento, acompanhar o saldo registrado, conduzir os pedidos de revisão de preços e propor o cancelamento do registro quando cabível. Ao fiscal compete acompanhar a entrega, promover o recebimento provisório, registrar as ocorrências em documento próprio, comunicar formalmente as irregularidades e propor à autoridade competente a instauração de procedimento sancionatório quando for o caso.

6.2. Comunicação e registro

A comunicação entre as partes será formal e rastreável, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com juntada aos autos. Determinações verbais não produzem efeito contratual e não podem ser invocadas por qualquer das partes para justificar ação ou omissão.

O fiscal manterá registro das ocorrências relevantes, incluindo atrasos, rejeições, substituições e reincidências, de modo que a eventual aplicação de sanção esteja lastreada em histórico documentado, e não em avaliação retrospectiva desprovida de base.

6.3. Gestão da ata de registro de preços

A ata terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a Administração acompanhará a compatibilidade entre os preços registrados e os praticados no mercado, promovendo a negociação prevista no art. 85 sempre que constatar defasagem.

O registro será cancelado nas hipóteses de descumprimento das condições da ata, de não retirada da ordem de fornecimento no prazo sem justificativa aceita, de aplicação de impedimento de licitar ou

EDITAL

de declaração de inidoneidade, ou quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado e o fornecedor recusar-se a reduzi-lo.

Havendo cadastro de reserva formado no certame, os fornecedores remanescentes serão convocados na ordem de classificação, respeitados os preços por eles ofertados.

6.4. Reequilíbrio econômico-financeiro

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, e dependerá de requerimento fundamentado da contratada, instruído com documentos que comprovem a alteração superveniente e imprevisível dos custos, tais como notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato alegado.

Não caracterizam fundamento para reequilíbrio a variação ordinária de preços de mercado, o erro de precificação da proposta nem o aumento de custo previsível no momento da apresentação da oferta. Deferido o pedido, a alteração do preço registrado será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, e publicada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição

A medição corresponde aos bens efetivamente entregues e definitivamente recebidos, apurados por item e quantidade, conforme a ordem de fornecimento e o termo de recebimento definitivo. Não há medição por estimativa, por previsão de entrega nem pagamento antecipado.

7.2. Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observados o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a ordem cronológica de exigibilidade nele prevista. O crédito será feito em conta bancária de titularidade da contratada, vedado o pagamento a terceiros.

Constitui condição para o pagamento a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação, verificada no momento do atesto.

7.3. Glosas e retenções

Constatada desconformidade quantitativa ou qualitativa, aplica-se glosa proporcional sobre a parcela correspondente, suspendendo-se o pagamento apenas da fração impugnada, até a regularização. A parcela incontroversa será paga no prazo regular, de modo que a divergência sobre parte da entrega não retenha indevidamente valor já devido.

EDITAL

Atraso de pagamento imputável à Administração enseja atualização monetária na forma do instrumento contratual, sem prejuízo da observância da ordem cronológica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e julgamento

A seleção dar-se-á por pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021. O julgamento por item, e não por lote, decorre da opção pelo parcelamento fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações, que superem o valor máximo estimado por item ou que se revelem inexequíveis, nos termos do art. 59, incisos III e IV. Antes da desclassificação por inexequibilidade, será facultado ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta, na forma do § 2º do mesmo artigo.

8.2. Habilitação

A habilitação restringe-se ao indispensável à garantia da execução, conforme o art. 65 da Lei nº 14.133/2021, e organiza-se nas categorias do art. 62:

I. Habilitação jurídica (art. 66): documentos constitutivos compatíveis com o objeto social.

II. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

III. Qualificação técnica (art. 67): atestado de capacidade técnica que comprove fornecimento anterior de bens compatíveis em características com o objeto, sem exigência de quantitativo mínimo superior ao usual do mercado e sem parâmetro que restrinja a disputa a fornecedor determinado, em observância às vedações do art. 68.

IV. Qualificação econômico-financeira (art. 69): certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no máximo a 60 (sessenta) dias.

Vedação de cumulação. As exigências acima observam expressamente o art. 69, §§ 2º, 3º e 5º, da Lei nº 14.133/2021: não se exige faturamento mínimo anterior; não se adotam índices de rentabilidade ou lucratividade não usuais para aferição da situação econômico-financeira; e não se cumula exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo com qualquer índice contábil. Optou-se, ademais, por não exigir capital social ou patrimônio líquido mínimo, faculdade que o § 3º limita a 10% do valor estimado, por se mostrar desproporcional a fornecimento de bens de baixa

EDITAL

complexidade com pagamento posterior ao recebimento, sobretudo em certame exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, falha meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação do licitante não enseja inabilitação, devendo o agente de contratação promover o saneamento sempre que possível, mediante diligência.

8.3. Tratamento favorecido

Aplica-se a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens, na forma justificada no item 4.6, com observância do regime especial de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que faculta a regularização de restrição documental após a declaração do vencedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado é de R$ 106.750,60, conforme o Mapa de Apuração de Preços nº 121411, de 24 de março de 2026, cuja metodologia, conferência analítica e análise crítica constam do Estudo Técnico Preliminar. Os valores unitários da tabela do item 1.1 constituem preço máximo de aceitabilidade por item, vedada a contratação por valor superior.

A pesquisa observou, como referencial técnico de boa prática administrativa, os critérios da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que vincula o Poder Executivo federal e não o Município, salvo internalização por norma local. O fundamento vinculante da estimativa é o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a atualização da pesquisa caso decorra prazo relevante entre a coleta e a sessão pública, de modo que o preço de referência continue a expressar o mercado no momento da disputa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação indicada no Ofício nº 287/2026/SESAU/GAB: Órgão 08; Unidade 001; Projeto/Atividade 2067; Funcional Programática 10.302.0601; Elemento de Despesa 3.3.90.00.00; Fonte de Recurso 1500.1002000; Reduzido 104.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação e o respectivo empenho ocorrem por ocasião de cada contratação derivada da ata, e não no momento do registro, conforme o art. 82, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Cada ordem de fornecimento fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em observância aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo ao gestor verificá-la previamente à emissão.

EDITAL

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeita a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis às infrações tipificadas no rol taxativo do art. 155, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158:

Infração	Sanção aplicável	Dosimetria	Fundamento legal
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência ou multa.	Multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplida. Advertência quando a falta não gerar prejuízo à assistência nem reincidência.	Art. 155, I, c/c art. 156, I e II, e § 3º.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos.	Multa e impedimento de licitar e contratar.	Multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida. Impedimento por até 3 (três) anos.	Art. 155, II, c/c art. 156, II e III, e §§ 3º e 4º.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Multa e impedimento de licitar e contratar.	Multa de 20% sobre o valor total do contrato ou da ordem de fornecimento. Impedimento por até 3 (três) anos.	Art. 155, III, c/c art. 156, II e III, e §§ 3º e 4º.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Multa e impedimento de licitar e contratar.	Multa de 2% sobre o valor estimado do item. Impedimento por até 3 (três) anos.	Art. 155, IV, c/c art. 156, II e III.
Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado e aceito.	Multa e impedimento de licitar e contratar.	Multa de 5% sobre o valor da proposta. Impedimento por até 3 (três) anos.	Art. 155, V, c/c art. 156, II e III.
Não celebrar o contrato, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a ordem de fornecimento no prazo, sem justificativa aceita.	Multa e impedimento de licitar e contratar.	Multa de 10% sobre o valor adjudicado. Impedimento por até 3 (três) anos. Cancelamento do registro.	Art. 155, VI, c/c art. 156, II e III.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado.	Multa moratória.	Multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela, limitada a 10% do valor da ordem de fornecimento.	Art. 155, VII, c/c art. 156, II, e § 3º.

Infração	Sanção aplicável	Dosimetria	Fundamento legal
Apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou a execução; praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013; comportar-se de modo inidôneo.	Multa e declaração de inidoneidade.	Multa de 20% a 30% sobre o valor do contrato. Inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos.	Art. 155, VIII a XII, c/c art. 156, II e IV, e §§ 3º e 5º.

A dosimetria observará os critérios do art. 156, § 1º: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes e atenuantes; os danos causados à Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator. Os percentuais fixados na tabela situam-se dentro da baliza do § 3º, que veda multa inferior a 0,5% e superior a 30% do valor do contrato ou da contratação.

As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade acarreta o cancelamento do registro de preços do fornecedor sancionado, com convocação dos remanescentes na ordem de classificação.

A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação da contratada, com prazo para defesa, e a decisão será fundamentada, publicada e registrada nos cadastros pertinentes, na forma do art. 161.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Da contratada

I. Entregar os bens no prazo, no local e nas condições fixados, em conformidade com as especificações do item 1.1.

II. Substituir, às suas expensas e no prazo do item 5.3, os bens rejeitados por desconformidade ou vício.

III. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e de regularidade exigidas na contratação.

IV. Arcar com tributos, encargos, seguros, transporte e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

EDITAL

V. Comunicar formalmente à Administração, tão logo tome conhecimento, qualquer fato que possa comprometer a entrega, sem que a comunicação a exima das consequências do descumprimento.

VI. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros na execução do objeto, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.

VII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

12.2. Da contratante

I. Emitir as ordens de fornecimento e prestar as informações necessárias à execução.

II. Verificar previamente a disponibilidade orçamentária e financeira antes de cada ordem.

III. Receber, conferir e atestar os bens por meio dos agentes designados, nos prazos fixados.

IV. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições pactuados, observada a ordem cronológica.

V. Acompanhar e fiscalizar a execução, aplicando as sanções cabíveis mediante processo regular.

VI. Notificar a contratada sobre irregularidades, concedendo prazo para regularização.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Mapa de Apuração de Preços nº 121411, o Documento de Formalização da Demanda de 13/03/2026 e o Ofício nº 659/2026/SESAU/GAB. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

Este Termo constitui minuta de apoio técnico e depende de revisão e assinatura dos agentes públicos responsáveis para produzir efeitos.

Antônio João/MS, 10 de agosto de 2026.

LEANDRO SANTOS DA SILVA

Termo de Referência

RAFAEL SANTOS DA ROSA

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Administrativo nº ___ /2026 Pregão Eletrônico nº ____/2026
Razão Social: CNPJ:
Endereço:
OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL R$ _____					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: conforme edital. Local de entrega: conforme edital.
Declaro, para os devidos fins, que minha proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
Declaro, sob as penas da lei, que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.
Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Local/Data

Nome e
Assinatura do Representante Carimbo do CNPJ

EDITAL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Eu,_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº._____SSP/__e inscrito no CPF/MF nº_, representante da empresa_____, CNPJ/MF nº._____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, Processo Administrativo nº____/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026, Ata de Registro de Preço nº _____/2026 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

() Somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Atenciosamente,

Local/Data

Nome e Assinatura do Representante Carimbo do CNPJ

EDITAL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4°, § 2º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°_____/2026

A empresa _____, inscritano CNPJ sob o nº __, sediada à Rua/Avenida_nº ____, Setor/Bairro _____, na cidade de_____Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor____ _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na___, portador da Carteira de Identidade n°_____e CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4°, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Local/Data

Nome e Assinatura do Representante Carimbo do CNPJ

EDITAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

No que se referir ao Processo Administrativo nº___/2026, Pregão Eletrônico nº _____/2026, a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à Rua/Avenida nº__, Bairro _____, na cidade de_____Estado de_____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na ._____, portador da Carteira de Identidade n°_____e CPF n°_____.

Declaramos, para os devidos fins que:

a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.

b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.

d) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

EDITAL

Local/Data

Nome e Assinatura do Representante Carimbo do CNPJ

EDITAL

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°____/2026

Por este instrumento, a empresa ,sediada em_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____,outorga poderes a_____, portador do documento de identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº__, para representá-la no Processo Administrativo nº_____/2026, do Pregão Eletrônico nº_____/2026, da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

ASSINATURA NOME COMPLETO Nº DO CPF DO MANDANTE

EDITAL

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____/2026
EDITAL Nº _____/2026

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico N° _____/2026, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Antônio João/MS, _____ de _____ _ de 2026.

EDITAL

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx.../2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° .../2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .../2026
EDITAL Nº .../2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Victorio Penzo nº 347, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.567.930/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito **Agnaldo Marcelo Da Silva Oliveira**, brasileiro, portador 972.010.141-53 e Cédula de Identidade RG n.º 1192454 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Joana Elisa Gomes, nº. 60, Centro, Antônio João/MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa _____, sito à rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____/__ , inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, neste ato representado pelo Sr (a). _____, brasileiro (a), CPF/MF n. _____ e RG n. _____, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº. xxxx/2026**, seus Anexos, e com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/06; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Formalização de Ata de registro de Preços visando futuras e eventuais aquisição de itens de rouparia hospitalar destinados ao Hospital Municipal Dr. Altair de Oliveira no Município de Antônio João/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Processo nº/2026 e do Edital nº .../2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Total					**R$**
Total					**R$**
Total Geral					**R$**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

EDITAL

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

EDITAL

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

EDITAL

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

EDITAL

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

EDITAL

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

EDITAL

2. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

EDITAL

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

EDITAL

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Municipio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1Fica Designado como Fiscal do presente contrato o servidor: **XXXX** (fiscal), matrícula nº XXX .

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

EDITAL

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Antônio João/MS, de de 2026.

Agnaldo Marcelo Da Silva Oliveira
Contratante

Contratada

EDITAL

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx.../2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° .../2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .../2026
EDITAL Nº .../2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Victorio Penzo nº 347, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.567.930/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito **Agnaldo Marcelo Da Silva Oliveira**, brasileiro, portador 972.010.141-53 e Cédula de Identidade RG n.º 1192454 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Joana Elisa Gomes, nº. 60, Centro, Antônio João/MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026..., publicada no de/...../2026....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 037/2023, de 18 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto Formalização de Ata de registro de Preços visando futuras e eventuais aquisição de itens de rouparia hospitalar destinados ao Hospital Municipal Dr. Altair de Oliveira no Município de Antônio João/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca*	*Modelo*	U.n	Quant. Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

EDITAL

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.2 O órgão gerenciador será o a Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no sitio da Prefeitura Municipal e/ou no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os produtos, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

EDITAL

3.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sitio da Prefeitura Municipal e/ou no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

EDITAL

3.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

EDITAL

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

EDITAL

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

6.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 17 e 18, ambos do Decreto nº 037 de 18 de janeiro de 2023.

7 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços decorre de procedimento licitatório no qual foi dispensada a realização da Intenção de Registro de Preços, com fundamento no §1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o órgão gerenciador figura como único contratante da ata.

7.2 A justificativa técnica para a dispensa consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que integram o processo, especialmente em razão da ausência de estrutura administrativa para gerenciamento de atas com múltiplos participantes e da necessidade de celeridade na tramitação do certame, diante da essencialidade do objeto para as unidades socioassistenciais do Município.

7.3 Fica vedada a adesão de órgãos ou entidades não participantes, nos termos do §4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o que se justifica pela natureza específica e contínua do objeto, pela limitação da capacidade operacional do órgão gerenciador

EDITAL

para gerir adesões e pela ausência de manifestação de outros órgãos interessados na fase preparatória do certame.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Não obstante o fato de as vencedoras serem as únicas responsáveis pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.2 Fica designado como fiscal do presente instrumento o servidor _____ (fiscal), matrícula nº XXXX.

9 DA PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial do Município.

10 DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, os licitantes que, em conformidade com o disposto no art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, aceitaram cotar o objeto pelo mesmo preço do licitante vencedor, bem como aqueles que optaram por manter suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação final da licitação.

10.1.1 A formação de cadastro de reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

10.1.2 O cadastro de reserva poderá ser utilizado pela Administração nos seguintes casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou cumprir suas obrigações; rescisão contratual; ou cancelamento do registro de preços, nos termos da legislação aplicável.

10.2 A alteração da titularidade do registro dependerá da composição das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

10.3 Caberá ao Pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

10.4 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

EDITAL

10.5 Será incluído na ata, na forma do Anexo I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

10.5.1 Aceitarem como cadastro de reserva de bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário pelo vencedor, observada a classificação da licitação.

10.6 A convocação de licitantes do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem de classificação, com preferência aos licitantes que aceitaram cotar pelo preço do adjudicatário.

10.7 O registro a que se refere o item 20.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.9 A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada no momento da convocação, sendo condição para contratação a manutenção das exigências previstas no edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e cumprimento das obrigações assumidas.

10.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 20.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

10.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.11.2 Contratar com tais licitantes nas condições originalmente ofertadas, desde que comprovada a vantajosidade da proposta.

10.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11 DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

EDITAL

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. IX, do Decreto nº 037/2023, de 18 de janeiro de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. X, do Decreto nº 037/2023, de 18 de janeiro de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

EDITAL